



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 141/2024

AUTOR (A): Vereador Ítalo Otávio

RELATOR: Vereador Thiago Saraiva

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, encontra-se o Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, datado de 20 de maio de 2024. A proposição "INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer, conforme o disposto no Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise do presente Projeto de Lei, sob a ótica da competência desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle (Art. 80 do Regimento Interno), concentra-se nos seus potenciais reflexos sobre as finanças públicas municipais, a execução orçamentária, a receita, a despesa e o patrimônio do Município, bem como na sua adequação à Lei Orgânica Municipal.

Impacto na Despesa Pública:

A instituição de uma política de transparência sobre imóveis municipais, embora não crie novos programas assistenciais ou obras físicas, implica na geração de despesas operacionais e administrativas para o Poder Executivo Municipal. As principais categorias de custos são:

Levantamento e Organização de Dados: Inicialmente, será necessário um esforço considerável para compilar, organizar, digitalizar e padronizar todas as informações sobre os imóveis municipais, que podem estar dispersas em diferentes órgãos e formatos. Isso demandará tempo de trabalho de servidores públicos (recursos humanos) e, eventualmente, a aquisição de softwares ou serviços especializados de consultoria para o saneamento e estruturação desses dados.

Desenvolvimento e Manutenção de Plataforma Tecnológica: Para tornar as informações acessíveis ao público, será provavelmente necessária a criação ou



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

adaptação de um portal online ou sistema de banco de dados específico. Isso envolve custos de desenvolvimento de software, infraestrutura de tecnologia da informação (servidores, segurança cibernética), licenciamento de sistemas e, sobretudo, a manutenção contínua dessa plataforma.

Atualização Periódica de Dados: A política de transparência exige que as informações sejam mantidas atualizadas. Isso significa que haverá uma demanda contínua por recursos humanos para coletar novas informações (como aquisições, alienações, mudanças de uso ou avaliações de valor), inserir e validar os dados no sistema.

Divulgação e Conscientização: A efetividade da política de transparência depende de que a população saiba da existência e como acessar essas informações. Poderá haver custos com a divulgação da plataforma ou da política em si.

Essas despesas são de custeio e, em alguns casos, de investimento em tecnologia. Elas não estão atreladas à criação de novos cargos ou órgãos, mas a novas atribuições e processos para as estruturas administrativas já existentes (como a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria de Planejamento, e os departamentos de TI). O financiamento dessas despesas deverá ser acomodado nas dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis, exigindo planejamento e remanejamento interno de recursos.

Impacto na Receita Pública:

O Projeto de Lei nº 141/2024 não tem impacto direto na receita tributária do Município. Ele não cria novos tributos, não altera alíquotas, nem concede isenções fiscais.

No entanto, a política de transparência pode gerar impactos positivos indiretos na receita e gestão patrimonial no longo prazo. Ao tornar o patrimônio imobiliário público mais visível e fiscalizável pela sociedade, pode-se identificar imóveis subutilizados ou mal geridos, o que pode levar a decisões mais eficientes de alienação, arrendamento ou concessão de uso, gerando receitas não-tributárias para o Município. A maior transparência também pode inibir práticas de uso indevido ou apropriação irregular de bens públicos, protegendo o patrimônio e, indiretamente, o potencial de geração de valor para o erário.

Impacto no Patrimônio Público:

O projeto não visa alterar a composição física do patrimônio imobiliário municipal (não compra nem vende imóveis). No entanto, sua finalidade precípua é a melhor gestão, proteção e valorização do patrimônio público existente. Ao instituir a transparência, o projeto contribui para o controle social, a responsabilização e a eficiência na administração desses bens, o que se reverte em benefício da coletividade.

III – VOTO DO RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

Diante do exposto, e reconhecendo o elevado mérito do Projeto de Lei nº 141/2024 em promover a transparência e o controle social sobre o patrimônio imobiliário do Município, o Relator conclui que a proposição, embora gere despesas operacionais e administrativas para a administração municipal, são custos inerentes à modernização e à melhoria da gestão pública.

Esses custos, relacionados ao levantamento, organização, disponibilização e atualização de dados sobre imóveis, devem ser absorvidos pelas dotações orçamentárias existentes, exigindo planejamento e eficiência por parte do Poder Executivo. Os potenciais benefícios indiretos, como a otimização do uso e a proteção do patrimônio, justificam o investimento na política de transparência.

Considerando que o projeto está em conformidade com as prerrogativas do Poder Legislativo e não incorre em vício de iniciativa, o Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 141/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2025.

Ver. THIAGO SARAIVA - PSD
Relator